

DECRETO N.º 13.060, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

1 — Terreno com área aproximada de 7.282,52 m² (sete mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Pedro Marciano de Alcântara necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo para a construção da EEPC, Vila Brasil, Subdistrito de Cangalva, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0704-77 — CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto E, situado à Rua Pedro Marciano de Alcântara de frente ao imóvel n.º 41 e percorre uma distância de 164,03 m (cento e sessenta e quatro metros e três centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Pedro Marciano de Alcântara, passando pelo ponto F, até o ponto G. Do ponto G, deflete à direita percorrendo uma distância de 22,80 m (vinte e dois metros e oitenta centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto A. Do ponto A, deflete à direita percorrendo uma distância de 180,71 m (cento e oitenta metros e setenta e um centímetros), ao longo do alinhamento da Avenida Rubens Fraga de Toledo Arruda, passando pelos pontos B e C até o ponto D. Do ponto D, deflete à direita, percorrendo uma distância de 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto E.”

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins de disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria de programação 08.07.020.2.001, elemento econômico — 4.1.1.6.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.061, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

1 — Terreno com área aproximada de 8.236,62m² (oito mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias situado na Rua sem nome, e dista aproximadamente 35,00m (trinta e cinco metros) da Escola Prof. Clemente Pastore, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPC Jardim Nakamura, subdistrito Capela do Socorro, Bairro Jardim Nakamura, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 00581-78 — CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto A, situado no fim da Rua sem nome, e dista aproximadamente 35,00m (trinta e cinco metros) da Escola Prof. Clemente Pastore e percorre uma distância de 52,24m (cinquenta e dois metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto B. Do ponto B deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 15,24m (quinze metros e vinte e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da Rua sem nome, até o ponto C. Do ponto C, deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 92,70m (noventa e dois metros e setenta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua sem nome, até o ponto D. Do ponto D deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 79,20m (setenta e nove metros e vinte centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto E. Do ponto E deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 102,60m (cento e dois metros e sessenta centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto F. Do ponto F deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 20,00m (vinte metros), confrontando com o fim da Rua sem nome, até o ponto A.”

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins de disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria de programação 08.42.188.1.003, elemento econômico 4.1.6.0.01.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

1 — Terreno com área aproximada de 8.987,66 m² (oito mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias situado na Rua 24, defronte ao imóvel n.º 689, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPC Jardim Reimberg, Subdistrito Capela do Socorro, Bairro Jardim Reimberg, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0967/77 — CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto A, situado na Rua 24, defronte ao imóvel n.º 689, e percorre uma distância de 90,10 m (noventa metros e dez centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto B. Do ponto B, deflete à direita, percorrendo uma distância de 86,20 m (oitenta e seis metros e vinte e seis centí-

metros) confrontando com quem de direito, até o ponto C. Do ponto C deflete à direita, percorrendo uma distância de 126,00 m (cento e vinte e seis metros), confrontando com quem de direito, até o ponto D. Do ponto D deflete à direita percorrendo uma distância de 35,84 m (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto E. Do ponto E, deflete à direita percorrendo uma distância de 35,20 m (trinta e cinco metros e vinte centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 24, até o ponto F. Do ponto F faz uma curva à esquerda, percorrendo uma distância de 16,94 m (dezesseis metros e noventa e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 24, até o ponto G. Do ponto G segue em linha reta, percorrendo uma distância de 39,52 m (trinta e nove metros e cinquenta e dois centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 24, até o ponto A.”

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins de disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no Código 08.01.01, categoria de programação 08.42.188.1.003, elemento econômico 4.1.6.0.01.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

1 — Terreno com área aproximada de 7.644,76 m² (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua 62, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPC Vila Conceição, Subdistrito de Guaianazes, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 880-77 — CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto 1, situado à Rua 54. Do ponto 1 faz uma curva à esquerda de 8,77 m (oito metros e setenta e sete centímetros), de distância até o ponto 2. Do ponto 2, percorre uma distância de 44,75 m (quarenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 62, até o ponto 3. Do ponto 3, faz uma curva à esquerda de 6,94 m (seis metros e noventa e quatro centímetros) de distância, até o ponto 4. Do ponto 4, percorre uma distância de 122,83 m (cento e vinte e dois metros e oitenta e três centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 53, até o ponto 5. Do ponto 5, faz uma curva à esquerda de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros) de distância, até o ponto 6. Do ponto 6, percorre uma distância de 45,07 m (quarenta e cinco metros e sete centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 63, até o ponto 7. Do ponto 7, faz uma curva à esquerda de 8,95 m (oito metros e noventa e cinco centímetros) de distância até o ponto 8. Do ponto 8, percorre uma distância de 140,76 m (cento e quarenta metros e setenta e seis centímetros) ao longo do alinhamento da Rua 54, até o ponto 1.”

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins de disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria de programação 08.07.020.0001, elemento econômico 4.1.1.6.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Torna sem efeito o Decreto n.º 12.698, de 14 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 12.698, de 14 de novembro de 1978, que transfere função atividade do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo para o Quadro da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Pereles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Transfere função atividade do Quadro da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia para o Quadro da Secretaria do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Recepcionista, padrão 14-A (situação antiga), da Tabela 11 do Subquadro de Funções-atividades do Quadro da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, exercida por Vera Helena Monteiro de Moura Coutinho, RG n.º 5.082.676, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-atividades da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — A despesa decorrente deste decreto correrá à conta de verba própria do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
Pereles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais